



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.059/2017

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO BOCAINA E REGIÃO”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a conceder sem ônus e em comodato pelo período de 10 (Dez) anos à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Bocaina e Região, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.640.240/0001-440, com endereço na Estrada Municipal de Monte Santo de Minas ao Bairro bocaina Km 13, s/n, Bairro Bocaina, em Monte Santo de Minas/MG, CEP 37.968-000, o imóvel e edificações constantes no mesmo, de propriedade do Município de Monte Santo de Minas/MG, regulamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, Livro nº 2, sob a Matrícula nº 15.585 e Folha 104.

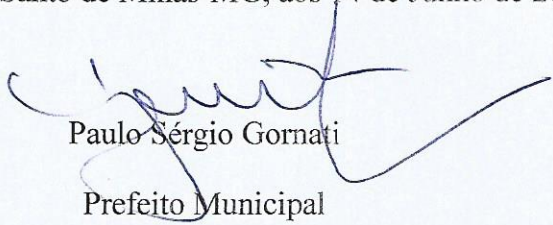
Art. 2º Ao final do período de 10 (Dez) anos, conforme citado no Art. 1º, a concessão poderá ser renovada havendo interesse do Poder Executivo Municipal e aprovação do Poder Legislativo local.

Art. 3º O objeto do referido comodato tem por destinação exclusiva, pela Comodatária, sem qualquer fim lucrativo, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Único Em contrapartida, a Comodatária ficará responsável pela manutenção e conservação da área e do prédio existente, mantendo-os como se fosse seu, e devolvendo-os no estado em que receberam e permitindo ao Município usar as dependências do imóvel para palestras e eventos educativos quando requisitado e previamente acordado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas-MG, aos 14 de Junho de 2017.


Paulo Sérgio Gornati

Prefeito Municipal